

## Lei 225 de 08 de Dezembro de 2011.

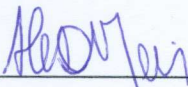
**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder recomposição da remuneração dos servidores de seus quadros efetivos e em Comissão, constantes de seu plano de cargos e salários e dá outras providências...”**

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustada a remuneração dos servidores do quadro de efetivos e em Comissão do Poder Legislativo de Cedro do Abaeté, em 6,46% (seis, vírgula quarenta e seis por cento), incidente sobre os vencimentos básicos de cada cargo.

**Art.2º** - O reajuste autorizado retroage a janeiro de 2011, e a diferença apurada deverá ser paga em parcela única e geral.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.



---

**Hilário Darck dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

Cedro do Abaeté, 08 de dezembro de 2.011.